



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 88/XIII/1ª

Peticionário:

José Manuel Maurício Brás

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende que o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro seja alterado, de modo a prever a atribuição de certificação a ações de formação de curta duração

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 1 peticionário, deu entrada na Assembleia da República a 22 de março de 2016, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 19 de abril de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada Maria Augusta Santos, ora signatária, para a elaboração do presente relatório.

No dia 9 de junho de 2016 realizou-se a audição do Peticionário, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com a apresentação da petição, em análise, o peticionário vem solicitar a intervenção da Assembleia da República com vista alteração do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, para que seja permitida a acreditação e certificação das ações de formação contínua de duração inferior a 12 horas, manifestando a sua discordância, relativamente ao indeferimento do seu pedido, no que se refere à formação, ministrada por entidades exteriores ao Ministério da Educação.

O peticionário refere que é professor do ensino secundário, Grupo 540 (eletrotecnia), em Olhão, licenciado em Engenharia Elétrica e Eletrónica, pós-graduado na mesma área, Máster Universitario en Orientación Educativa e doutorando na Universidade de Huelva.



Comissão Educação e Ciência

O peticionário expõe que em 6 de maio de 2015 solicitou à Universidade do Algarve o reconhecimento de certificados emitidos pela Universidade de Huelva como ações formativas, tendo em 23 de julho de 2015 sido informado pela Universidade do Algarve que deveria contactar a Direção-Geral da Administração Escolar “... visto ser a entidade que visa garantir a concretização da políticas de gestão estratégica e de desenvolvimento dos recursos humanos da educação afetos às estruturas educativas públicas situadas no território continental nacional... e acompanhar e decidir as questões relacionadas com as qualificações profissionais e o exercício funções docentes...”.

Refere que em 1 dezembro de 2015 solicitou ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua a acreditação e certificação de várias ações de formação ministradas por entidades exteriores ao Ministério da Educação e Ciência.

Mencionou, ainda, que, em 11 de março de 2016, foi informado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua que o pedido de acreditação dos cursos de 10 horas de duração, que tinha realizado na Universidade de Huelva, tinham sido indeferidos, pois os cursos com menos de 12 horas de duração não são passíveis de creditação e que os pedidos de acreditação dos cursos realizados pela Biblioteca e pelo Departamento de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve e pela Ordem dos Engenheiros Técnicos tinham sido indeferidos pelo seguinte motivo: “... o pedido de acreditação de formação deve ser requerido por uma entidade formadora registada neste Conselho e previamente à sua realização. A acreditação, a título individual, só pode ser efetuada após a realização da formação e apenas caso se trate de disciplinas singulares do ensino superior inseridas em cursos formais das instituições do ensino superior ou de ações realizadas no estrangeiro”.

O peticionário manifesta a sua discordância do indeferimento, referindo que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, estabelece que o Conselho acredita as ações de formação contínua com uma duração mínima de 12 horas, nada referindo para as de 10 horas de duração, considerando como de curta duração as que tenham uma duração entre 3 e 6 horas.



Comissão Educação e Ciência

Cita, ainda, que o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro estabelece que *“as instituições de ensino superior podem constituir-se como entidades formadoras, sendo dispensadas do processo de acreditação”*, pelo que não se entende porque os pedidos apresentados para acreditação das ações de curta duração do Departamento de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Superior de Engenharia e da Biblioteca da Universidade do Algarve, bem como da Ordem dos Engenheiros Técnicos em colaboração com o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, foram alvo de indeferimento pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Continua.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas a 11 de maio de 2016 as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; FENPROF – Federação Nacional dos Professores; FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação; FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, Federação Portuguesa de Professores; SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores; SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades; Associação Nacional de Professores; Universidade do Algarve e a Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão as seguintes respostas: FENPROF – Federação Nacional dos Professores, FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, Federação Portuguesa de Professores, SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, a Associação Nacional de Professores, a Universidade do Algarve e a Ordem dos Engenheiros Técnicos.



Comissão Educação e Ciência

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas, na íntegra, na [Página da Comissão](#) e no anexo I (ponto VI) do presente relatório.

c) Audição do Peticionário

No passado dia 9 de junho de 2016, realizou-se audição do peticionário, José Manuel Maurício Brás, que se fez acompanhar pelo Sr. Jaime Martins

Estiveram presentes na audição a Deputada Relatora Maria Augusta Santos (PS) e o Sr. Deputado Amadeu Soares de Albergaria (PSD):

“A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS), que presidiu à reunião, deu a palavra a Maurício Brás, que se encontrava acompanhado por Jaime Martins, para fazer a sua intervenção inicial sobre as duas petições, com matérias interligadas, indicando-lhe de seguida a grelha de tempos da audiência.

José Maurício Brás começou por agradecer a oportunidade concedida para expor a sua situação, sendo que toda a sua intervenção pode ser consultada na [página da Comissão](#).

O Senhor Deputado Amadeu Soares de Albergaria (PSD) disse que a documentação entregue pelo Peticionário e o relatório final que, oportunamente, iria ser feito pela Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) seriam distribuídos por todos os Grupos Parlamentares para que oportunamente se pudessem debruçar com maior profundidade sobre a matéria e adotar as diligências pertinentes.

A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) reiterou que a matéria das duas petições se encontra interligada e que as respostas dadas pelas várias entidades que foram questionadas sobre a matéria, designadamente a Universidade do Algarve, evidenciam uma coincidência de opiniões relativamente à questão em apreço.

Comissão Educação e Ciência

De seguida, o Senhor Jaime Martins fez a apresentação da petição n.º 101/XIII (1.ª), cujos traços gerais podem ser consultados na [página da Comissão](#), mais concretamente na intervenção produzida pelo peticionário.

No final da audiência a Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) informou o Peticionário que da audiência seria elaborada uma ata e também um relatório final das duas petições, que seria depois apreciado e votado em reunião ordinária da Comissão.”

Nota: O documento entregue pelo Peticionário e a gravação áudio da reunião estão disponibilizados na [página da Comissão, na internet](#).

IV – Apreciação da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também cumpridos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto);
- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se verificou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria em análise.
- c. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, conforme é referido na nota de admissibilidade, no âmbito da competência do Governo. No entanto “*compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração*”.


V – Conclusões/Parecer

Face ao supra- exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores – 1 peticionário –, não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, nº 1, alínea a), da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, nº 1, alínea a), da LPD);
- Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2016

A Deputada Relatora



(*Maria Augusta Santos*)

O Presidente da Comissão



(*Alexandre Quintanilha*)



Comissão Educação e Ciência

VI – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23.º da LDP.